



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE
DIÁRIAS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 990, DE 22
DE AGOSTO DE 2023, COM BASE NO INPC/IBGE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), no uso de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 990, de 22 de agosto de 2023, especialmente o seu art. 5º, que autoriza o reajuste anual dos valores constantes do Anexo I, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo IBGE;

CONSIDERANDO que, para o reajuste anual previsto no art. 5º da Lei nº 990/2023, relativo ao exercício de 2024, foi considerado o INPC/IBGE acumulado em 12 (doze) meses encerrados em julho de 2024 (período de agosto/2023 a julho/2024), no percentual de 4,06%;

CONSIDERANDO que, para o reajuste anual previsto no art. 5º da Lei nº 990/2023, relativo ao exercício de 2025, foi considerado o INPC/IBGE acumulado em 12 (doze) meses encerrados em julho de 2025 (período de agosto/2024 a julho/2025), no percentual de 5,13%;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação dos valores de diárias, para fins de aplicação uniforme nos processos administrativos de concessão e pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados e fixados, para fins de concessão e pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, os valores previstos no Anexo I da Lei nº 990, de 22 de agosto de 2023, já considerados os reajustes anuais mencionados nesta Portaria, conforme anexo único.

Art. 2º Para fins de aplicação do art. 5º da Lei nº 990/2023, o índice a ser considerado para o reajuste anual será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos pedidos e pagamentos de diárias realizados a partir de então.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de fevereiro de 2026

LUCAS BASTOS CASIMIRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES

*Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.*

Em...24.../...02.../...2026...



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO - TABELA ATUALIZADA DE DIÁRIAS (INPC/IBGE - 12 MESES)

GRUPO I – Vereadores e Presidente da Câmara
Dentro do Estado, sem pernoite: R\$ 218,80
Dentro do Estado, com pernoite: R\$ 546,99
Fora do Estado, sem pernoite: R\$ 623,57
Fora do Estado, com pernoite: R\$ 1.039,28

GRUPO II – Servidores
Dentro do Estado, sem pernoite: R\$ 218,80
Dentro do Estado, com pernoite: R\$ 546,99
Fora do Estado, sem pernoite: R\$ 623,57
Fora do Estado, com pernoite: R\$ 1.039,28